



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



REQUERIMENTO Nº 074/2025

Os Vereadores que o presente subscrevem, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 129, do Regimento Interno desta Casa de Leis REQUEREM à Mesa Diretiva, ouvido o Soberano Plenário, que seja remetido expediente ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – GUSTAVO FRANÇA DOS SANTOS, solicitando para que informe, afim de esclarecimento público:

Considerando a Lei Municipal nº 2087/2022, que autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar e cobrar preço público pela ocupação do espaço do solo em áreas públicas municipais pelo sistema de posteamento de rede de energia elétrica e de iluminação pública, de propriedade da concessionária de energia elétrica que os utiliza, e dá outras providências, requer os seguintes esclarecimentos:

a) Cientes que a legislação se encontra em vigor, questiona-se: O município tem se utilizado de tal normativa implementando ações decorrentes a ela? Quais ações?

b) Se a lei foi sancionada pelo Poder Executivo, houve a emissão de um parecer jurídico. Logo, solicita o encaminhamento deste parecer anexo à resposta do Requerimento. Caso não tenha sido realizado parecer jurídico, pede que seja encaminhado parecer atualizado sobre a matéria.

c) Na referida lei, em seu Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fixar e a cobrar mensalmente preço público relativo à ocupação e uso do solo municipal pelos postes fixados em calçadas e logradouros, de propriedade das concessionárias de energia elétrica do Município de Araruna. Questiona-se: pode o município cobrar da concessionária de energia elétrica, em nossa realidade da empresa Copel, uma taxa pela ocupação do espaço público pelos postes?



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



d) Em seu Art. 4º. O Poder Público Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Lei, levantará o número de postes havidos no Município de Araruna e seus respectivos proprietários, para efeito de apuração da área total de solo ocupado e respectiva cobrança de preço público. Questiona-se: A Lei 2087/2022 foi publicada na data de 12/04/2022 o que em tese já se cumpriu com excedente de prazo, desta forma solicita-se que seja encaminhado quais as ações que já foram implantadas e implementadas para se cumprir com o disposto do Art. 4º?

e) No Art.5º da Lei refere-se que: O pagamento será mensal devendo ser efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo Único: Os recursos oriundos da arrecadação da presente lei terão destinação exclusiva para a aplicação na saúde do município e abatimento na taxa de iluminação pública. Pergunta-se:

I – Como se dará tal cobrança? Por meio de qual Departamento específico será implementada tal ação?

II – Já foram realizadas cobranças? Caso a resposta seja afirmativa qual valor arrecadado e quais investimentos foram realizados na saúde? Ou qual foi o abatimento na Taxa de Iluminação Pública?

f) Caso a Lei 2087/2022 ainda não esteja sendo operacionalizada, quais as providências a serem tomadas para sua plena execução?



Câmara Municipal de Araruna

Estado do Paraná

Sala das Sessões Vereador Deoclécio Manoel Teixeira



JUSTIFICATIVA

O Supremo Tribunal Federal (STF) já se manifestou sobre a matéria cobrança de taxas por ocupação do solo e espaço aéreo por postes de energia em seu Tema 0261, declarando a constitucionalidade de leis municipais que instituem taxas pela ocupação pelas concessionárias de energia, por entender que a utilização do espaço público para a prestação de serviços essenciais, como o fornecimento de energia, é inerente à atividade da concessionária e não pode ser tributada.

O STF considera que a cobrança de taxas por ocupação do solo e espaço aéreo por postes de energia viola a competência da União para legislar sobre energia elétrica e a necessidade de uniformidade na prestação desse serviço essencial. A União, através da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), é responsável pela regulação, controle e fiscalização do setor elétrico, incluindo a ocupação do espaço público com postes.

Perante tal pesquisa, solicita-se esclarecimentos acerca da constitucionalidade da aplicação da Lei Municipal 2087/2022, seguindo com o compromisso de analisar o rol de leis vigentes em Araruna para que de fato estas facilitem a vida do cidadão e contribua com o processo de desburocratização do acesso a bens e serviços, e que contribua de fato para o desenvolvimento de nosso município.

Logo o requerimento se justifica. Pede deferimento.

Câmara Municipal Vereador Deoclécio Manoel Teixeira, 11 de agosto de 2025.

VEREADORES

Luis Carlos Perli
Vereador

Vandersom Vicente Dubinski
Vereador